



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa VIAÇÃO ROSA LTDA, CNPJ sob nº 09.552.818/0001-91, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presencial 032/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do Protocolo realizado na Prefeitura Municipal de Agudos, no dia 20 de junho de 2022.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa VIAÇÃO ROSA LTDA, CNPJ sob nº 09.552.818/0001-91 é tempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

1. Atualmente, há linhas em operação aos domingos. No edital, as especificações das linhas são de segunda a sábado. Pergunta-se: Na nova operação não haverá operações aos domingos?
2. A tabela de horaria do edital diverge da atualmente praticada, sendo que houve supressão de alguns horários. Pergunta-se: houve redução de horários ou a tabela horaria está errada?
3. A planilha de custo existente no edital tem que ser idêntica ao modelo ou pode ser similar?
4. A planilha de custo existe no edital, ao final, menciona que o valo será por tonelada. Acredita-se que houve um erro de redução. A planilha quis dizer que o valor final será por carro?
5. O edital prevê uma franquia de até 45 mil km por mês. Pergunta-se: Caso a referida franquia seja ultrapassada, como será contabilizada e efetuado o pagamento à contratada?
6. Quais os orçamentos utilizados para elaboração da base de preços para a presente licitação? São orçamentos que embasem a contratação emergencial?

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao primeiro e segundo questionamento, inquirimos ao setor demandante, que prontamente respondeu que houve um erro ao elaborar as especificações das linhas e a tabela de horários, ao qual, será modificada no edital Retificado.

Quanto ao terceiro questionamento, informo que a planilha de custo deverá ser preenchida contendo todos os itens elencados no ANEXO XIII.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Quanto ao quarto questionamento, inquirimos ao setor demandante, que prontamente respondeu que houve um erro de digitação, ao qual será modificada no EDITAL RETIFICADO.

Quanto ao quinto questionamento, inquirimos ao setor demandante, que prontamente respondeu que embora a quilometragem seja livre, calcula-se em aproximadamente 45 mil km como parâmetro da média mensal de rodagem, haja vista a possibilidade de eventuais alterações de todos desvios, auto socorro, portanto eventuais alterações nesta média mensal, tanto para mais como para menos, os valores contratados permanecerão inalterados.

A empresa questiona em seu item sexto ainda sobre os orçamentos realizados por esta prefeitura para abertura do Pregão Presencial nº 032/2022. Informo que há cotações nos autos que foram realizadas para contratação dos serviços emergenciais, já abrangendo a realidade econômica atual. Não vislumbro, portanto, nenhum indício de inexequibilidade do valor ofertado.

4. DA DECISÃO

Assim, conheço parcialmente a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, aceitar parcial o provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital será retificado, ao qual será publicado nos meios pelos quais vinculou o aviso de licitação.


LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO

PREGOEIRO